

CA6
ANTONIO ALEDO

2
1870



Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado : HERMENEGILDO MARTINELLI

PROJETO DE LEI N.º 2 539

Assunto : s/dando nova redação ao §2º do art. 5º da Lei Municipal nº

1 506, de 12/3/68.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

LEI DECRETADA SOB. Nº 1874

LEI PROMULGADA SOB Nº 1816

ARQUIVE-SE

Francisco Augusto
Diretor Geral

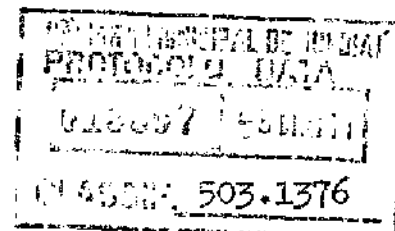
9, 6, 71

Proc. N.º 13 307
Clas. 503.1376



[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 2 539

Art. 1º - O § 2º do artigo 5º da Lei Municipal nº 1506, de 12 de março de 1968, passa a vigor com a seguinte redação:-

"§ 2º - O mandato do Diretor é de quatro (4) anos, podendo ser reconduzido ~~por~~ uma vez."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 5/maio/1971.

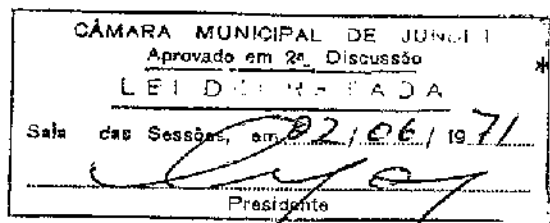
[Handwritten signature]
Hermenegildo Martinelli.

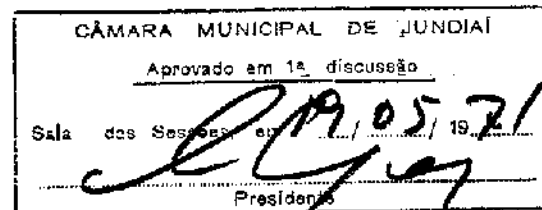
JUSTIFICATIVA

Os próprios alunos da Faculdade de Medicina tem reivindicado a permanência por mais tempo do Diretor, a fim de que este possa cumprir um programa determinado.

O pouco tempo que reserva o texto legal a ser modificado se torna escasso para o gigantesco trabalho de implantação da escola que se pretende em Jundiaí.

Com êsse objetivo apresentamos o projeto à consideração do Plenário, que por certo o acolherá.







3
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

C ó p i a

LEI Nº 1 506, de 12 de MARÇO de 1 968

"....Art. 5º - O Diretor é o órgão executivo que coordena, fiscaliza e superintende tôdas as atividades da Faculdade e será nomeado pelo Prefeito, "ad-referendum" da Câmara Municipal.

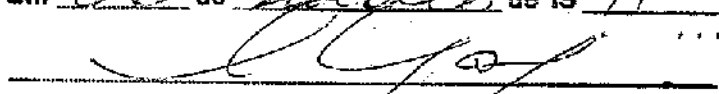
§ 1º - O cargo de Diretor deverá ser exercido por profissional diplomado em Ciências Médicas.

§ 2º - O mandato do Diretor é de dois (2) anos, podendo ser reconduzido por uma vez."

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 08 de maio de 19 71


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 08 de maio de 19 71

encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº 2539

Proc. nº 13.307

PARECER Nº 1073 da ASSESSORIA JURÍDICA

1. De autoria do nobre Vereador Hermenegildo Martinelli, o presente projeto de lei tem por finalidade dar nova redação ao parágrafo 2º do artigo 5º da lei municipal nº 1506, para o fim de ampliar para quatro anos o tempo de mandato do Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí.
2. A proposição se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência. A matéria é de natureza legislativa.
3. Sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 07 de maio de 1971.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 11 de maio de 19 71

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto à
Presidência.


Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e
Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

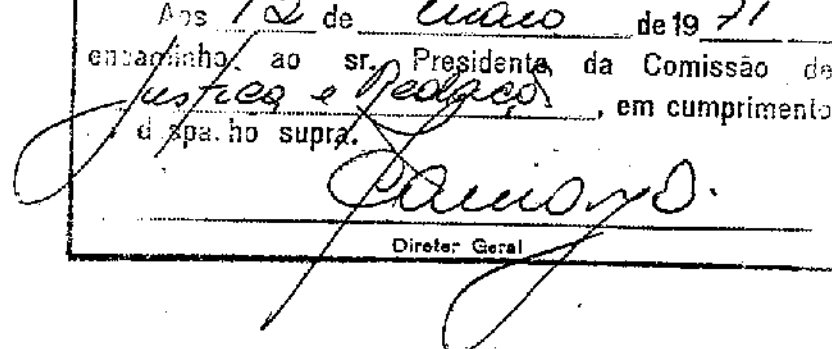
Em 11 de maio de 19 71


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 12 de maio de 19 71

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
do despacho supra.

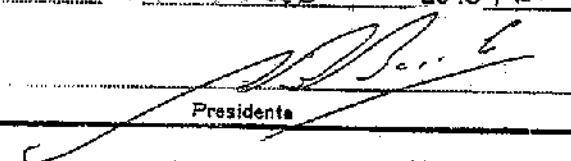

Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Dr. André Benassi

para relatar no prazo de 7 dias.

Em 12 de maio de 19 71


Presidente



5
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Proc.nº 13.307

PROJETO DE LEI Nº 2.539, de autoria do Vereador sr. HERMENEGILDO MARTINELLI, dando nova redação ao § 2º do art. 5º da Lei Municipal nº 1.506, de 12-3-68.

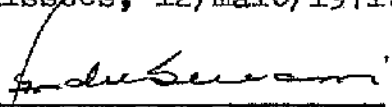
PARECER Nº 480

O objetivo da proposição presente é modificação de texto legal da competência desta Casa. Assim, quanto à competência, legal o presente projeto. Da mesma forma legal, quanto à iniciativa, que no caso é concorrente.

Conforme salienta o parecer da A.J., a aprovação do projeto depende da maioria dos Vereadores presente à Sessão.

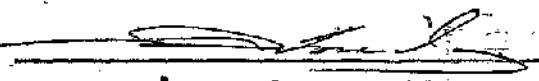
Em face do exposto, parecer favorável.

Sala das Comissões, 12/maio/1971.

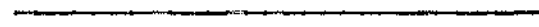

André Benassi-RELATOR.

PARECER APROVADO EM: 12/5/1 971.


Reinaldo F. de Barros Basile


Lázaro de Almeida


Hermenegildo Martinelli


Urubatan Salles Palhares

f

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Geral

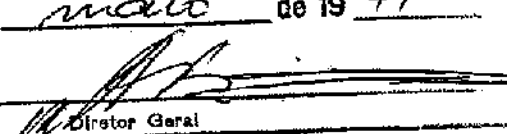
Aprovado em 19 discussão na Sec.

Receituária realizada no dia 19

MAIO de 19 71

Encaminhado a Presidência para despacho.

Em 20 de maio de 19 71


Diretor Geral

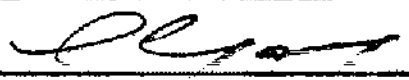
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Comissão de ASSUNTOS
GERAIS

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 20 de MAIO de 19 71

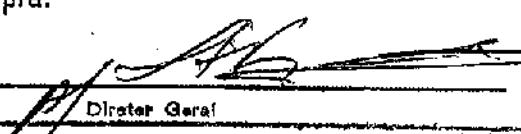

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Geral

Aos 20 de MAIO de 19 71

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Assuntos Gerais, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Geral

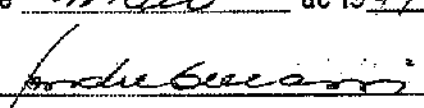
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Assuntos Gerais

Ao Vereador sr. Antonio Pado

para relatar no prazo de 7 dias.

Em 21 de maio de 19 71


Presidente



6
19.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Proc. nº 13.307

Projeto de lei nº 2 539, de autoria do Vereador Hermenegildo Marti-
nelli - s/dando nova redação ao § 2º do art. 5º da Lei Municipal nº
1-506, de 12/3/1968.

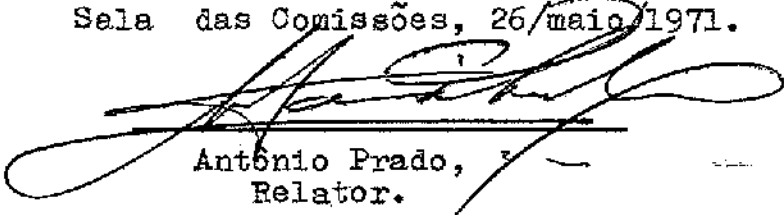
PARECER Nº 494/71.

A própria justificativa do projeto traz os elementos
necessários à fundamentação de uma manifestação favorável.

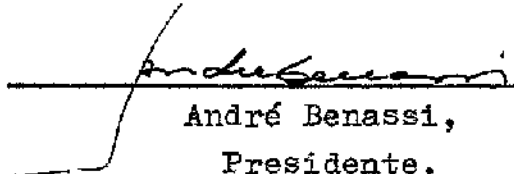
Quanto ao aspecto referente ao mérito propriamente
dito, cabe salientar, que o maior período de permanência de um Dire-
tor à testa de uma faculdade que podemos dizer, embora no terceiro
ano de existência, ainda está sendo implantada, é de todo convenien-
te, a fim de que a obra seja completada a altura do concerto que já
vem gozando a Faculdade de Medicina de Jundiaí, dentre as congêneres
do Brasil.

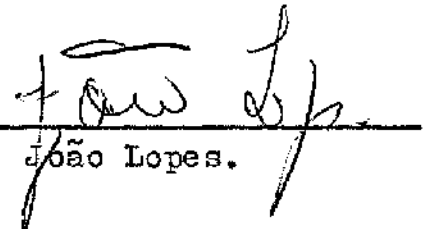
Favorável o parecer.

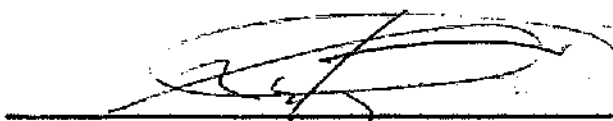
Sala das Comissões, 26/maio/1971.

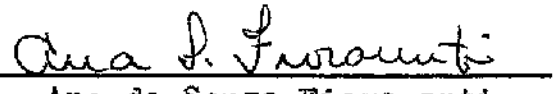

Antônio Prado,
Relator.

PARECER APROVADO EM:- 26/5/1 971.


André Benassi,
Presidente.


João Lopes.


Lázaro de Oliveira Dorta.


Ana de Souza Fioravanti.



7
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 2 539

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL - Nº 1 506, DE 12 DE MARÇO DE 1 968, PASSA A VIGER COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

"§ 2º - O MANDATO DO DIRETOR É DE QUATRO (4) ANOS, PODENDO SER RECONDUZIDO POR UMA VEZ".

ART. 2º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM TRÊS DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E UM. (3/6/1 971)


CARLOS UNGARO,
PRESIDENTE.

29

8/19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EST. DE SÃO PAULO

CÓPIA

3

J U N H O

71

PM. 6/71/2:-

13.307:-

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO:

À DEVIDA SANÇÃO DÊSSE EXECUTIVO, TENHO A HONRA DE ENCAMINHAR A V. EXCIA. OS AUTÓGRAFOS DO PROJETO DE LEI Nº. 2 539, DEVIDAMENTE APROVADO POR ÊSTE LEGISLATIVO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 2 DO CORRENTE MÊS.

VALHO-ME DA OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR A V. EXCIA. OS PROTESTOS DE ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.


CARLOS UNGARO,
PRESIDENTE.

ANEXO:- DUAS VIAS DA LEI.

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
DOUTOR WALMOR BARBOSA MARTINS,
MUITO DIGNO PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
N E S T A.

-DGC/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1816, DE 07 DE JUNHO DE 1971 ✓

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada -
no dia 02/06/71, PROMULGA a seguinte Lei: -----

Art. 1º - O parágrafo 2º do artigo 5º da Lei Municipal nº 1506, de 12 de março de 1968, passa a vigor com a seguinte redação:

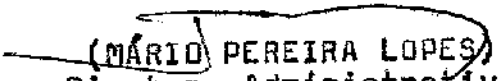
"§ 2º - O mandato do Diretor é de quatro (4) anos, podendo ser reconduzido por uma vez."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário -
rio.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e um.


(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

vb

Câmara Municipal de Jundiáí

Diário de Jundiáí de 8-6-71

10
19

LEI N.º 1816, DE 07 DE JUNHO DE 1971
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de
acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal,
em sessão realizada no dia 02/06/71, PROMULGA
a seguinte Lei:

Art. 1.º — O parágrafo 2.º do artigo 5.º da Lei
Municipal n.º 1506, de 12 de março de 1968, passa a
viger com a seguinte redação:

«§ 2.º — O mandato do Diretor é de quatro (4)
anos, podendo ser reconduzido por uma vez».

Art. 2.º — Esta lei entra em vigor na data de
sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura
Municipal de Jundiáí, aos sete dias do mês de junho
de mil novecentos e setenta e um.

(MARIO FERREIRA LOPES)

Diretor Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. 06/17/71 - AP

C. J. R.

C. E. F.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

C. C. O.

Ao Sr. Vereador

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

Fls. 1-3 - AP - 10 - AP - 09/6/71 - AP

AUTUADO EM 05/5/71

[Signature]
DIRETOR GERAL